



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 025-CJ, de 12 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37611, em nome do Município de Corumbá de Goiás, conforme Processo nº 201900029004276.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o autuado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o Município de Corumbá de Goiás, infringiu o inciso VIII do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, por transportar produtos perigosos, nocivos ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros, no trajeto Corumbá de Goiás à Goiânia, foi autuada em 06/06/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37611;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 12/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 37611, em nome do Município de Corumbá de Goiás, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 16/02/2021, às 06:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018494422 e o código CRC 41E68D01.

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004276



SEI 000018494422